

RESOLUÇÃO Nº 219/2005 - CONSUNI

Aprova a criação e estabelece critérios do Programa de Bolsas Institucionais – PBI, no âmbito da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 860/050, tomada em sessão de 29 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, o Programa de Bolsas Institucionais – PBI/UDESC, destinado a incentivar a capacitação de docentes e técnicos do seu quadro de pessoal, a produtividade em atividades acadêmicas concernentes ao ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão, a prestação de serviços, consultoria e assessoria, a atividades em concursos públicos e concurso vestibular, estabelecidas por instrumento contratual próprio, quando for o caso.

Art. 2º Conceituam-se como atividades beneficiárias do PBI/UDESC:

I. Participação em atividades de:

- a) Ensino de graduação e seqüencial, presencial e à distância;
- b) Pesquisa científica, tecnológica, cultural e artística;
- c) Ensino de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* presencial e à distância
- d) Atividades de extensão;
- e) Prestação de serviços, consultorias e assessorias;
- f) Comissões julgadoras, comissões verificadoras, bancas examinadoras e comissões de elaboração e correção de provas de seleção;
- g) Coordenação, organização, fiscalização de concursos públicos;
- h) Coordenação, organização e fiscalização do concurso vestibular;
- i) Participação em plantões na área de saúde humana e animal;

II. Estímulo para:

- a) Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação;
- b) Capacitação de docente e técnicos do quadro de pessoal da UDESC em Programas *Stricto sensu*.

Art. 3º Os recursos financeiros para o PBI/UDESC serão oriundos de recursos extra-orçamentários nas Fontes 241 e 228 da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

§ 1º Para o pagamento de bolsas do PBI/UDESC, em nenhuma hipótese poderão ser alocados recursos orçamentários da UDESC oriundos dos duodécimos de transferências do Tesouro do Estado, previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º - Os outorgados com bolsas não poderão destinar carga horária contratual das ações previstas no inciso I do art. 2º, constante dos Planos de Trabalhos Individuais – PTI's, para o desenvolvimento das ações previstas no PBI/UDESC.

§ 3º Do valor da receita bruta de cada atividade beneficiária do PBI relacionada no inciso I do artigo 2º serão destinados 15% para a UDESC, a título de administração e ressarcimento pela utilização do espaço físico e equipamentos, quando for o caso.

Art. 4º Os recursos financeiros para pagamento mensal de bolsas do PBI, deverão estar previstos nos orçamentos dos projetos beneficiários do PBI/UDESC.

Art. 5º Os recursos humanos e físicos da UDESC a serem envolvidos na execução de projetos beneficiários do PBI, o serão sem prejuízo das atividades meio e fins da Universidade.

Art. 6º As bolsas do PBI poderão ser outorgadas a servidores efetivos da UDESC independente dos adicionais percebidos pelo servidor.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, os outorgados com bolsas do PBI poderão incorporar vantagens ou direitos em relação a UDESC.

Art. 7º Os projetos beneficiários do PBI/UDESC previstos no artigo 2º, inciso I, deverão conter:

- a) Caracterização da natureza acadêmica da atividade e sua integração com os interesses da UDESC;
- b) Caracterização da qualidade da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação dos recursos humanos e físicos da UDESC e de outros profissionais;
- c) Apresentação de orçamento completo, cronograma de execução, forma de autofinanciamento e gerenciamento do projeto;
- d) Especificação do processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, quando for o caso;
- e) Especificação dos dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- f) Especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 8º A regulamentação para outorga das bolsas do PBI/UDESC prevista no artigo 2º inciso I, desta Resolução, dar-se-á por resoluções específicas para cada tipo de atividade beneficiária do Programa, aprovadas pelos Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 9º O PBI/UDESC será supervisionado pelas respectivas Pró-Reitorias envolvidas nas áreas específicas contempladas pelo Programa.

Art. 10. Ficam incorporados ao PBI/UDESC, o Programa de Bolsas de Estímulo à Produtividade em Pesquisa na Pós-Graduação – PPG e o Programa de Bolsas de Estudos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, criados, convalidando-se as Resoluções nº 045/2004-CONSUNI de 06/05/2004 e Resolução nº 050/2004 de 31/08/2004, que criam esses programas.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelos Conselhos Superiores da UDESC.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de junho de 2005.

Professor Anselmo Fábio de Moraes
Presidente